

2º AUDIÊNCIA PÚBLICA GT DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO FEDERAL

Não-cumulatividade plena da CBS e do
IBS e as indevidas restrições veiculadas
pelo PLP n.º 68/2024.

O mecanismo do splitpayment
("pagamento dividido")



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

SPLIT PAYMENT

É o arranjo de pagamento que permite a divisão automática dos valores devidos pelo adquirente ao vendedor/prestador de serviço e a autoridade fiscal, no momento da liquidação da transação por meio eletrônico.

OBJETIVO:

- **Eficiência da arrecadação**
- **Diminuir fraudes e sonegação**
- **Facilitar a fiscalização**
- **Transparência**
- **Simplificação**



SPLIT PAYMENT

As funcionalidades descritas no PLP 68/24 pressupõem um sistema robusto e altamente tecnológico, capaz de viabilizar, dentre outros aspectos, consultas em tempo real entre instituições financeiras, Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal.

Incertezas como: custo de adoção e parametrização de novos sistemas e procedimentos contábeis que atendam a esse novo modelo de creditamento.

Ademais, não há uma definição clara quanto aos impactos no fluxo de caixas das empresas, decorrentes, inclusive, de possíveis erros e ou imprecisões nas informações prestadas nos documentos fiscais para identificação dos débitos e créditos.



SPLIT PAYMENT



BULGÁRIA

- » Adoção entre 2003 e 2007.
- » Objetivo de acelerar e garantir a restituição do tributo, além de combater fraudes e evasão fiscal.
- » Não atingiu os objetivos de combate às fraudes e evasão ou aumento significativo da arrecadação.
- » Aumento excessivo nos custos administrativos tanto para os contribuintes quanto para a administração tributária.



ITÁLIA

- » Adotado em 2015 apenas em operações realizadas para autoridades públicas e por meio de transferência bancárias.
- » Adoção pelas empresas controladas por autoridades públicas e algumas empresas de capital aberto.
- » Eficácia de arrecadação e fluxo de caixa do Estado.
- » Aumento do custo de implementação e prazos longos de restituição de crédito.



POLÔNIA

- » Adotado em julho de 2018.
- » Obrigatório a partir de novembro de 2019 para operações entre empresas (B2B) de determinados setores, como resíduos, metais, construção, eletrônicos.
- » Prazo de 25 dias para restituição de crédito.
- » Ausência de responsabilidade solidária pelo recolhimento do tributo pelos meios de pagamentos.

SPLIT PAYMENT

- O “*Split Payment*” é uma ferramenta que poderá ser eficientemente para diminuir a concorrência desleal, decorrente da sonegação e da inadimplência.

Sugestão - Aplicação exclusivamente em situações excepcionais:

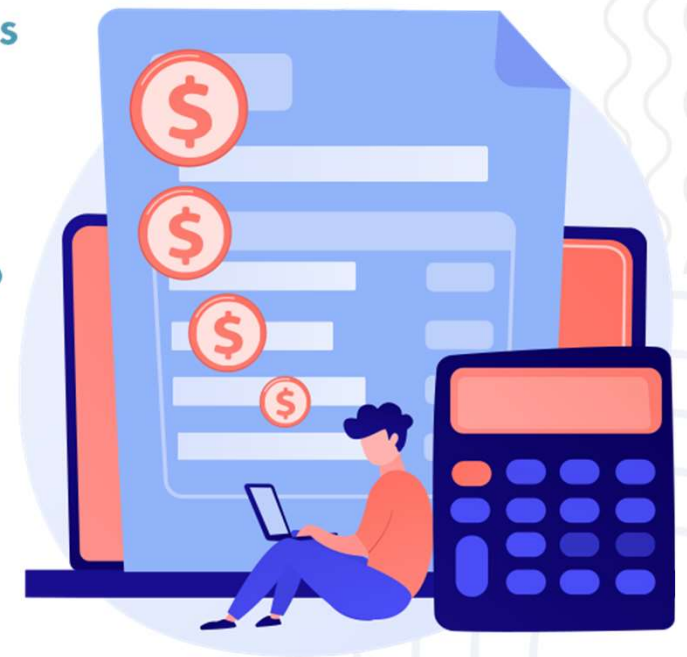
» Contribuinte enquadrado na condição de “devedor contumaz”

» Segmentos com índice de fraudes mais elevados



CONDICIONAMENTO DO CRÉDITO AO RECOLHIMENTO NA ETAPA ANTERIOR

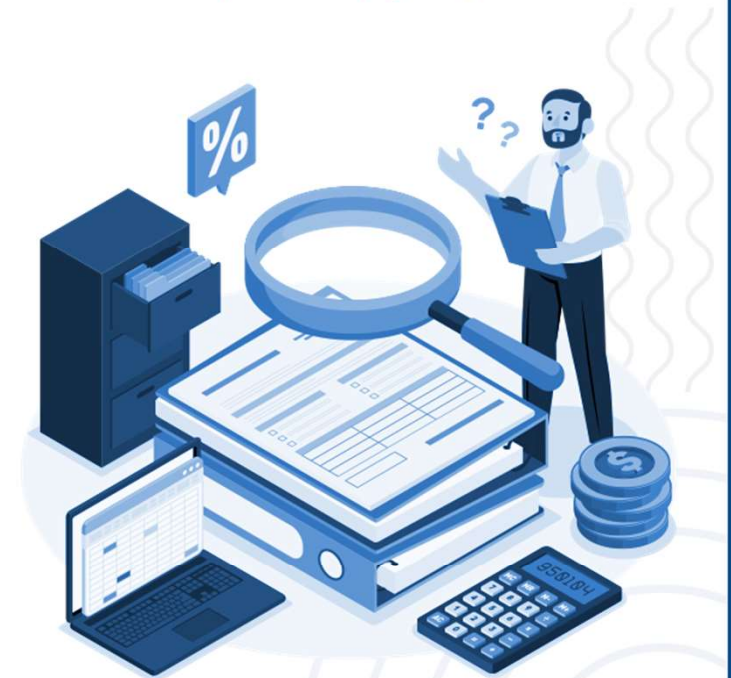
- » O PLP 68/24 determina que para o contribuinte usar créditos para abater o IBS e CBS devidos, precisará certificar-se de que o seu fornecedor pagou efetivamente os tributos.
- » O contribuinte estará responsável pelo tributo recolhido pelo seu fornecedor. Tal medida poderá gerar uma limitação a não cumulatividade, base da Reforma Tributária do Consumo.



USO E CONSUMO PESSOAL

O artigo 30 do texto aprovado na Câmara excepcionou os seguintes itens (art. 39, § 2º):

- I) Uniformes e fardamentos;
- II) Equipamentos de proteção individual (EPI);
- III) Serviços de saúde disponibilizados na própria empresa para seus empregados e administrados durante a jornada de trabalho e
- IV) Serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e decorrerem de convenção coletiva de trabalho, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos.



USO E CONSUMO PESSOAL

Outras despesas essenciais como meio de garantir a não cumulatividade ampla (princípio da neutralidade), utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte:

- I) Plano educacional ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394)

- II) Despesas de deslocamento residência–trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal



SIMPLES NACIONAL



SIMULAÇÃO PRESUMIDO PRESTADOR DE SERVIÇOS CÁLCULO POR FORÁ

PRESUMIDO	
Faturamento	100.000,00
IRPJ	4.800,00
Ad. IR	1.200,00
CSLL	2.880,00
PIS/COFINS	3.650,00
ISS	5.000,00
Soma tributos	17.530,00
	17,53%

Pago p/ cliente 100.000,00

Reforma Tributária	26,50%
Faturamento	91.350,00
IRPJ	4.384,80
Ad. IR	923,20
CSLL	2.630,88
IBS/CBS	14.524,65
	22.463,53
	24,59%
Dif. %	7,06%
Aumento	40,28%
Pago p/ clientes	105.874,65
Trans. de Crédito	24.207,75

- Obs.** 1) Folha + Encargo 40% do Faturamento // Lucro – 20%
2) Para empresa do Simples sem opção IBS/CBS será custo

REDES SOCIAIS FENACON

 @SistemaFenacon

 @fenacon_oficial

 Sistema Fenacon

 @Fenaconed

